Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 019 de 19 de janeiro de 2012

Nomeia comissão que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, **Vereador Jorge Augusto Pereira**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 51, § 4°, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1°. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação – CPL para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu durante o exercício financeiro de 2012, constituída pelos seguintes servidores:

I – Membros efetivos:
Carlos Henrique Cruz – Presidente;
Rosemeire Coelho Silva - Secretária;
Wemerson Deibid Maciel Costa – Membro.

II – Membros suplentes:
Diego Soti Pereira;
José Geraldo de Souza Gouvea;
Patrícia Soti Huebra.

Parágrafo único. O presidente da comissão será substituído, em caso de ausência, pela secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2°. Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

1. Programar as licitações em articulação com a Presidência da Câmara Municipal;

2. Proceder a divulgação de licitações a partir da elaboração de editais e anexos;

3. Realizar a sessão pública de recebimento de envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

4. Solicitar às áreas competentes pareceres, documentos e papéis, visando à obtenção de elementos necessários ao julgamento dos processos licitatórios;

5. Julgar as propostas de preço;

6. Classificar ou desclassificar as propostas de preço;

7. Proceder ao exame formal dos documentos de habilitação dos concorrentes;

8. Deliberar sobre a habilitação dos concorrentes;

9. Lavrar Atas de todas as reuniões do processo licitatório;

10. Revisar os seus atos - "por iniciativa própria" ou por "provocação";

11. Receber e informar recursos;

12. Promover diligências, quando necessário;

13. Submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridado competente, para fins de homologação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação;

14. Sugerir à autoridade competente aplicação de sanções aos infratores;

15. Convocar os vencedores para assinar o Contrato;

16. Opinar sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação;

17. Elaborar o instrumento convocatório e anexos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 19 de janeiro de 2012

JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL